



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1639/16

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/18

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **GRÁFICA E EDITORA RELÂMPAGO LTDA**, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 01/2017, publicado no DOU dia 14 de março de 2017, Seção 03, pág. 116, originário do Pregão Eletrônico nº 04/2017, apresentada no Processo Administrativo nº 1639/16, com a seguinte descrição:

ITEM	MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	Panfleto A Tamanho A5, papel couchê brilho 90g, 4x4 cores.	1.000	0,10	100,00

EMPRESA

GRÁFICA E EDITORA RELÂMPAGO LTDA
CNPJ 02.507.787/0001-08

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 100,00 (cem reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados com as descrições acima apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A CONTRATADA deverá apresentar a prova do material a ser impresso, após o recebimento da presente Ordem de Serviço no prazo máximo de 01 (um) dia útil e efetivar a realização do serviço no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da aprovação da amostra/prova.

Faz parte desta as obrigações descritas no Termo de Referência em especial as obrigações da CONTRATADA.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho (371) e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento definitivo dos produtos, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 1639/16, sendo que o Termo de Referência, bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 01/2017 apresentada, fazem parte integrante desta, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Vanessa Lagemann Drehmer.

Porto Alegre, 02 de março de 2018.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente